



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 10.165.165/0001-77

**LEI Nº 635/2017.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Buenos Aires-PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS**, no Município de Buenos Aires/PE, vinculado à Secretaria de Ação Social, destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Parágrafo Único.** O **CREAS** deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

**Art. 2º.** Constitui caracterização do **CREAS**: uma unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

**Art. 3º.** Constitui objetivos do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS**:

I – Atuar como coordenador e articulador da proteção social especial no município;



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

### ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

II – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e organizações sociais que atuam a proteção social especial;

III – Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por violação de direitos;

IV – prestar o atendimento e acompanhamento especializado de média complexidade a indivíduo, idosos, pessoas com deficiência, grupos e famílias, que tiveram os direitos violados e ou rompidos;

V – Ofertar atenções na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações:

- a) Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- b) Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- c) Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- d) Crianças e adolescentes em situação de mendicância;
- e) Crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- f) Crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário, suporte à reinserção sócio-familiar;
- g) Adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de Liberdade assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- h) Adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de Internação Estrita, quando necessário suporte à reinserção sócio familiar.

**Art. 4º.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS deverá atender as diretrizes traçadas pelo Governo Federal em sua implantação e operacionalização.

**Art. 5º.** A estrutura funcional do CREAS, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH, será constituída de: 1 (um) Coordenador, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Recepcionista e 01 (um) Advogado, ficando autorizada a criação dos cargos descritos nos Anexo I desta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, na Lei Orçamentária do exercício de 2017, nos termos do artigo 41, II, da Lei 4.320, de 17/03/1964, nas seguintes dotações:



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

02 – Poder Executivo

### 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0486.2.288 – Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo -PAEFI

31901100 \_ Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

31900400 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 15.000,00

33901400 – Diárias Civil .....R\$ 2.000,00

33903000 - Outros Materiais de Consumo ..... R\$ 10.000,00

33903300 - Passagem e desp. De Locomoção..... R\$ 5.000,00

33903600 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 7.000,00

33903900 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....R\$ 15.000,00

**Total.....R\$ 60.000,00**

**Parágrafo único** – Para dá cobertura a abertura do Crédito Adicional Especial no caput deste artigo, serão utilizados recursos provenientes da adesão do Município ao programa CREAS, com repasse direto ao Fundo Municipal e, ainda, recursos próprios do Poder Executivo Municipal definidos pelo artigo 43, § inciso I, II ou III, através da apuração do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 24 de novembro  
de 2017.

**JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA**  
-PREFEITO-



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

# LEI Nº 635/2017

### ANEXO I

CARGO	VENCIMENTOS	QUANT	ATRIBUIÇÕES
Coordenador do CREAS	R\$ 1.500,00	01	Coordenar e orientar a equipe do CREAS, planejar e dirigir os serviços e ações, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício de todos os trabalhos do órgão.
Advogado	R\$ 2.000,00	01	Prestar atendimento jurídico à equipe integrante do CREAS e aos Municípios mais necessitados, de acordo com a Lei 9.806/94.
Assistente Social	R\$ 1.500,00	01	Prestar todo o atendimento aos beneficiários, em conformidade com a presente Lei e com as atribuições legais de sua profissão, aplicáveis às necessidades do CREAS.
Psicólogo	R\$ 1.500,00	01	Prestar todo o atendimento aos beneficiários, em conformidade com a presente Lei e com as atribuições legais de sua profissão, aplicáveis às necessidades do CREAS.
Recepcionista	R\$937,00	01	Recepcionar e atender o público interno ou externo, buscando identificar e encaminhar aos setores competentes;

Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 24 de novembro de 2017.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO-